



PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT

Resolução SG/PBQP-H/TO N° 002, de 06 de maio de 2010

Regulamenta o prazo de Validade das Cartas de Recomendação à Certificação das Empresas, emitidas pelos Organismos Certificadores de Obras(OCOs), e os dados que devem constar nas Cartas ou Declaração.

O SUPERVISOR GERAL DO PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria N° 0632, de 06 de maio de 2010, com fulcro no art 5º, § 1º, inciso I, do Decreto N° 2.291, de 24 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 15, da Portaria nº 0417, de 27 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o prazo de validade, de 30(trinta) dias, das Cartas de Recomendação à Certificação, pós-auditoria, inicialmente definido, é insuficiente para o processo de Adesão e ou Certificação junto aos OCOs; e

Considerando que é dever da Coordenação Geral do PBQP-H/TO adequar as exigências previstas em Portarias, às necessidades das empresas que participam ou querem participar do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o prazo de validade da Declaração de Recomendação à Certificação passa a ser de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da auditoria, ou de 75(setenta e cinco) dias da data do pedido de auditoria da empresa, ao OCO.

Art. 2º - Determinar que na Declaração de Recomendação à Certificação emitida pelo OCO, conste: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Referencial Normativo – Subsetor e Nível, Data do Pedido de Auditoria e Data da Auditoria.

Art. 3º - Determinar que será aceito, como prova de procedimento de auditoria, o protocolo do pedido de auditoria da empresa, junto ao Organismo Certificador de Obra(OCO).

Art. 4º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 06 de maio de 2010.

Eng. Civil Sergio Leão
Supervisor Geral do PBQP-H/TO